



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 137 /2024

Autoriza o ingresso e permanência de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em locais públicos ou privados, portando alimentos para consumo próprio, bem como utensílios de uso pessoal e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

**Art. 1º** É autorizado, respeitada a faixa etária indicativa do estabelecimento e (ou) evento, o ingresso e permanência de pessoa com Transtorno do Espectro Autista portando:

**I** Alimentos para consumo próprio, em qualquer local público ou privado, ainda que o estabelecimento sirva alimentação;

**II** utensílios e objetos de uso pessoal.

**1º** O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio ou utensílios de uso pessoal, ficará condicionado à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste a condição da pessoa com Autismo, nos termos da Lei 13.977 de 08 de janeiro de 2020, ou outro dispositivo que venha a substituir, complementar ou alterar a mencionada norma.

**Art.2º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 01 de Agosto de 2024

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

### JUSTIFICATIVA:

O vereador ROBERIO SANTOS, integrante da Bancada do PARTIDO PROGRESSISTA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei. A pretensa norma justifica-se ante os quadros de rigidez alimentar comum das pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A rigidez alimentar ocorre quando o indivíduo possui preferência muito específica por certos alimentos, e (ou) aversão ou recusa a outros. Essa rigidez alimentar pode ser extrema e afetar negativamente a saúde e bem-estar da pessoa com autismo. Ao permitir que pessoas com autismo ingressem e permaneçam em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio, estamos garantindo sua segurança alimentar e respeitando suas necessidades individuais. Muitas vezes, os estabelecimentos não conseguem atender às demandas alimentares específicas dessas pessoas, resultando em desconforto, ansiedade e até mesmo em riscos para a saúde. Além disso, permitir que essas pessoas tenham acesso a utensílios e objetos de uso pessoal é igualmente importante. Muitas vezes, esses indivíduos têm uma forte preferência por certos utensílios ou objetos de uso pessoal, e isso pode ajudá-los a se sentirem mais seguros, confortáveis e confiantes em ambientes desconhecidos. **Portanto, o presente Projeto de Lei objetiva promover a inclusão e garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista tenham o direito de levar seus próprios alimentos para consumo em qualquer local público ou privado, bem como acessar seus utensílios e objetos pessoais. Isso contribui para o bem-estar dessas pessoas, respeitando suas particularidades e necessidades específicas, e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.**

Câmara Municipal do Maracanaú, 01 de Agosto de 2024

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: EUDILENE –BRENDA Kelly

Assessora Parlamentar